



PODER EXECUTIVO

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 4.562, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 2.693, de 4 de maio de 2012, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.693, de 4 de maio de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei estabelece as normas que regem o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), criado pela Lei nº 2.693, de 4 de maio de 2012, anteriormente denominado por Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Etnológico e Ambiental do Município – CONDEPHAEA, criado pela Lei nº 606, de 31 de outubro de 1997; com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.736, de 5 de setembro de 2006. (NR)

Art. 2º O Conselho de Política Cultural de Hortolândia - CMPC, instituído como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município de Hortolândia, tem como objetivo promover a participação democrática dos vários diversos segmentos da sociedade que integram a ação cultural e de pactuar políticas públicas de cultura, as quais devem considerar as diversidades territorial e cultural, com composição paritária entre a sociedade civil e o Poder Público.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil referidos no *caput* serão escolhidos por meio de eleição direta por seus pares, na forma do Regimento Interno do CMPC. (NR)

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural, entre outras ações:

- I - propor e aprovar, consideradas as orientações aprovadas nas Conferências de Cultura, as diretrizes gerais do Plano Municipal de Cultura;
- II - aprovar o Plano Municipal de Cultura, para seu posterior encaminhamento do Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal;
- III - acompanhar, monitorar e avaliar a execução do respectivos Plano Municipal de Cultura;
- IV - apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;
- V - manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências advindas do Estado ou da União, em especial as transferências de fundos federais a fundos dos Sistema Municipal de Cultura;
- VI - fiscalizar a aplicação dos recursos objeto de transferências da União e do Estado de São Paulo que envolvam o Município de Hortolândia;
- VII - acompanhar e aprovar o cumprimento das diretrizes e dos instrumentos de financiamento da cultura;
- VIII - promover intercâmbio, cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, nacional e internacional para formação, implementação e coordenação de atividades culturais em Hortolândia;
- IX - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento das atividades culturais;
- X - colaborar para o desenvolvimento de sistema de informações e indicadores culturais;
- XI - propor aos entes federados (Município, Estado e União) o tombamento de bens patrimoniais, material e imaterial de relevância histórica e cultural;
- XII - elaborar e revisar seu regimento interno, sempre que considerar necessário, nos termos da presente Lei. (NR)

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será composto por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 10 (dez) indicados pelo Prefeito Municipal e 10 (dez) escolhidos por meio de eleição direta por seus pares:

I - do Poder Público:

- a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Climáticos;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

II - da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante dos Pontos de Cultura;
- b) 01 (um) representante das Manifestações e Expressões Culturais de Rua;
- c) 01 (um) representante do Patrimônio Cultural, Material e Imaterial;
- d) 01 (um) representante do Teatro e do Circo;
- e) 01 (um) representante da Dança;
- f) 01 (um) representante da Música;
- g) 01 (um) representante da Cultura Digital e do Audiovisual;
- h) 01 (um) representante das Artes Visuais e das Artes Plásticas;
- i) 01 (um) representante da área de Livros, Leitura e Literatura; e
- j) 01 (um) representante da Economia da Cultura.

§ 1º Os representantes previstos no inciso I serão indicados pelo Prefeito, por meio dos respectivos órgãos públicos.

§ 2º Os representantes previstos no inciso II, deverão comprovar atuação no segmento para o qual são candidatos, sendo eleitos por membros da sociedade civil.

§ 3º Para cada membro titular deverá também ser eleito um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 5º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados relevantes serviços em favor do Município. (NR)

Art. 5º O Regimento Interno deverá estabelecer a forma de escolha da mesa diretora do CMPC, integrada pela Presidência, Vice-Presidência e Secretarias. (NR)

Art. 6º A composição do Conselho Municipal de Política Cultural poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros Titulares, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade mínima entre o número de representantes da sociedade civil e do Poder Público municipal, sem alteração desta Lei. (NR)

Art. 7º Fica autorizado ao Conselho Municipal de Política Cultural reelaborar seu Regimento Interno sempre que considerar necessário, autorizando as mudanças por meio de votação entre seus membros, por maioria simples. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 5 de novembro de 2025.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

RÉGIS ATHANÁZIO BUENO
Secretário Municipal de Cultura

DECRETO Nº 5.742, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.200.000,00.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, incisos III e VIII, da Lei Orgânica do Município, e conforme Lei nº 4.556, de 31 de outubro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do artigo 1º da Lei nº 4.556, de 31 de outubro de 2025, fica remanejado na Secretaria de Finanças o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) na dotação orçamentária apresentada no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos para a cobertura do crédito de que trata o *caput* são provenientes de remanejamento parcial da dotação constante no Anexo II.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 5 de novembro de 2025.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

EDUARDO CESAR VAQUERO MARQUES
Secretário Adjunto Municipal de Finanças